

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** (Desktop padrão, Desktop avançado, Monitor LCD e Notebook) – 04 LOTES

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

1 - A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a empresa tem por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da empresa, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a empresa pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: *O edital exige para todos os lotes:*

Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos.

Nesse sentido, o fornecimento de mídias em formato digital para reinstalação do Sistema Operacional é aceitável, contudo, não desobriga a contratada - durante o período de vigência da garantia - do envio de mídias físicas quando solicitado pela Cohapar.

2 – No quesito ICMS: Sendo o Estado do PARANÁ signatário do convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regulamentado através INCISO I ART. 1º DO DECRETO 36.213 /20015 e LEI Nº 15.599, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, que determina a isenção de ICMS nas operações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e considerando que o Convênio ICMS 153/2015 determina a aplicação desta isenção para efeito do cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS (DIFAL), podemos afirmar que cabe a aplicação da isenção de ICMS para efeito do cálculo do DIFAL, não sendo devido qualquer valor desta natureza e portanto podendo o mesmo ser desonerado do preço de venda. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sobre esse questionamento, inicialmente é importante esclarecermos que a referência legal apresentada pela empresa, Convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, está equivocada, não se aplicando à Companhia, que não faz parte da Administração Direta, tampouco é a Autarquia ou Fundação.

Apesar disso, é concedido benefício fiscal de isenção de ICMS nas operações internas, para as aquisições de bens, mercadorias ou serviços de transportes pela Companhia, nos termos do Convênio ICMS 13/2004, prorrogado pelo Convênio 178/2021.

Neste contexto, tais benefícios estão devidamente esclarecidos no Edital, nos itens transcritos a seguir:

4.10. Nos termos do CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ, prorrogado até 30/04/2024 pelo Convênio ICMS nº 178/2021, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

6.4. As empresas beneficiárias do disposto no CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ (item 4.10) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.5. Para o Licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4.10, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital (SIGILOS). Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o Agente de Licitação desclassificará a proposta.

3 – No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

“17. DA GARANTIA

17.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia on-site, prestado pelo fabricante, para hardware e software;”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 5 (cinco) anos para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 5 (cinco) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

RESPOSTA: Será mantida a exigência de garantia dos equipamentos de 05 (cinco) anos.

4 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“12.5.3. Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira;”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: *O entendimento não está correto. Consoante o item 12.5.3, caso o documento original tenha sido emitido em outra língua estrangeira (que não o português ou inglês), será exigida tradução juramentada.*

5 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: *Nos termos do item 8.1 do Edital, os documentos serão encaminhados apenas pela licitante melhor classificada por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br). As vias físicas poderão ser solicitadas, se for o caso, a critério da Cohapar.*

6 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Primeiramente cabe esclarecer o Edital de licitação possui lotes separados para desktops e monitores. Assim, os desktops são acompanhados de teclado, mouse e demais acessórios, sendo um monitor um item separado, com lote próprio.*

No mais, considerando que os itens licitados: Desktop, Teclado, Mouse e Monitor, possuem classificação fiscal e tributação diferenciadas, entendemos que a nota fiscal pode ser emitida destacando os itens separadamente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LP45.2022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/12/2022 16:20 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **18.977.044-8** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/12/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc39efc7d6fc92b6b93f89cfe5784e50.